



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.002

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Júnior Araújo	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Edmilson Soares	5. Dep. Manoel Ludgério
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Del. Wallber Virgolino
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Cabo Gilberto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 991/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO" NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme o parecer aprovado na CCJR.

Parecer favorável -verificamos que a proposição é meritória, pois, de fato, a proposição busca motivar os empresários a se tornarem colaboradores das instituições públicas de Educação do Estado da Paraíba e participarem do processo de melhoria da qualidade de ensino, assim como promover o bem-estar dos estudantes ajudando a manter o espaço físico em condições adequadas de funcionalidade.

AUTOR(A):DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR(A): DEP. CHIÓ, substituído na Reunião pelo DEP. DR. ÉRICO

PARECER Nº 28 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº991/2019, de autoria do Dep. João Henrique que tem por objetivo criar o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado João Henrique tem como objetivo instituir o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Estado da Paraíba. As empresas que aderirem ao programa receberão uma placa: "Empresa Amiga da Educação" que será colocado em lugar de destaque nos estabelecimentos, no intuito de divulgarem as ações praticadas em favor da Educação, com fins promocionais e publicitários.

A participação dos empresários dar-se-á através da doação de materiais para a realização de obras de manutenção, conservação, reforma ou ampliação dos prédios escolares, bem como outras ações que contribuam para melhorar o nível do ensino na rede estadual de ensino, a exemplo da instalação de biblioteca, laboratório e incentivo à produção de conhecimento e pesquisa, conforme a necessidade específica e imediata de cada local de ensino.

Em sua justificativa, o Deputado proponente informou o seguinte: "O motivo desse projeto é no sentido de motivar os empresários a se tornarem colaboradores das instituições públicas de Educação do Estado da Paraíba e participarem do processo de melhoria da qualidade de ensino, assim como promover o bem-estar dos estudantes ajudando a manter o espaço físico em condições adequadas de funcionalidade".

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado, compete a esta Comissão debruçar-se especificamente sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo verificamos que a proposição é meritória, pois, de fato, a proposição busca motivar os empresários a se tornarem colaboradores das instituições públicas de Educação do Estado da Paraíba e participarem do processo de melhoria da qualidade de ensino, assim como promover o bem-estar dos estudantes ajudando a manter o espaço físico em condições adequadas de funcionalidade.

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 991/2019.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

DEP. DR. ÉRICO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, por unanimidade, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 991/2019, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

Deputada Estela Bezerra
Presidente

DR. ÉRICO
Deputado Estadual

DEP. CHIÓ
Membro

Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual

Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1009/2019

Inclui no Calendário Religioso do Estado da Paraíba o evento denominado de "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade", realizada anualmente na cidade de Cajazeiras - PB. Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

AUTOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO
RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 29 /2020

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.009/2019, de autoria do Deputado Júnior Araújo, o qual "Inclui no Calendário Religioso do Estado da Paraíba o evento denominado de 'Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade', realizada anualmente na cidade de Cajazeiras".

2 - A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019; foi aprovada na CCJR em 19 de novembro de 2019; a instrução processual está em termos e a tramitação se deu na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em análise tem por objetivo incluir no Calendário Religioso do Estado da Paraíba o evento "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade", realizada, anualmente, no mês de setembro, no município de Cajazeiras - PB.

4 - O autor justifica validamente sua proposta destacando que na comunidade católica, Cajazeiras figura como sede da Diocese, criada em 06 de fevereiro de 1914, e integrante da Província Eclesiástica da Paraíba, que posteriormente foi elevada a condição de arquidiocese. A sede episcopal diocesana é a Catedral de Nossa Senhora da Piedade, sede também da paróquia homônima.

5 - Atualmente, o Dia da Padroeira de Cajazeiras é comemorado anualmente em 15 de setembro, mas a comunidade cristã realiza atividades, junto com a diocese e seus membros, que perduram por cerca de 10 dias, com as celebrações religiosas e atrações artísticas e culturais, tendo se tornado uma popular tradição local.

6 - Além disso, é notável que a festa tem elevado sua proporção a cada ano, principalmente com a edição realizada em 2019, com a participação de um público significativo e estrutura e organização que tiveram destaque em toda a região.

7 - Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

8 – Pois bem, entendo que o Projeto é válido ao servir como forma de valorizar tradicional manifestação cultural da cidade de Cajazeiras e de toda a região que abriga uma diocese no nosso Estado.

9 – O projeto não cria embaraços, transtornos, dificuldades ou custos, de forma que não há nada que o macule ou que o torne inadequado ao interesse público, de forma que eu entendo que o mesmo merece parecer pela aprovação.

10 - Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1009/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1009/2019, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



Deputada Estela Bezerra
Presidente



DR. ÉRICO
Deputado Estadual

DEP. CHIÓ
Membro

Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual

Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2019

Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndios nos clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR (A): DEP.DR. ÉRICO

P A R E C E R Nº 30 /2020

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.010/2019, de autoria da Dep. Pollyanna Dutra, o qual "Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndios nos clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba".

2 - A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019; foi aprovada na CCJR em 19 de novembro de 2019; a instrução processual está em termos e a tramitação se deu na forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em análise estabelece em seu art. 1º que todos os clubes e alojamentos de atletas no Estado ficam obrigados a adotar planos de prevenção e combate a incêndio, que serão efetivamente aplicados em suas dependências.

4 – Além disso, estabelece proibição de utilização ou o estoque de materiais inflamáveis nos estabelecimentos de que trata a Lei, exceto os casos

legalmente previstos, com a adoção das medidas de segurança adequadas.

5 – Por fim, informa que o descumprimento das normas previstas acarretará aos responsáveis a aplicação de multa no valor de 100 UFR-PB, aplicada em dobro na hipótese de reincidência da irregularidade, além das penalidades administrativas e civis, de acordo com as normas técnicas, normas regulamentadoras laborais, e demais preceitos aplicáveis a cada caso.

6 – Justifica a autora que no universo dos esportes, o ano de 2019 ficou marcado com o triste incêndio no alojamento do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, que vitimou 10 jogadores das categorias de base do clube. Assim, afirma que o objetivo primordial é a prevenção e o combate a incêndio nos clubes e alojamentos de atletas no âmbito estadual.

7 – Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizada pela CCJR, onde o Projeto recebeu um substitutivo para adequar a presente Propositura à legislação vigente, nos termos do art. 31, III, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

8 – O projeto em discussão é bastante interessante, uma vez que busca a proteção das pessoas contra incêndios que eventualmente ocorram em locais de grande aglomeração.

9 – A propositura tem o condão de detalhar a legislação já existente sobre a prevenção contra incêndios, de forma que a mesma é de extrema importância para a sociedade paraibana e merece ser aprovada por esta Comissão.

10 - Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1010/2019, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



DEP. DR.ÉRICO
Membro

Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/2019, com a redação estabelecida pelo substitutivo aprovado na CCJR, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro



DEP. DR.ÉRICO
Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.044/2019

Estabelece diretrizes sobre a regulamentação das cavalgadas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda supressiva apresentada na CCJR.**

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo em vista a importância das cavalgadas no nosso contexto cultural, sendo, portanto, necessária a sua regulamentação, de modo a garantir não apenas a realização de um evento seguro e atrativo, como também o bem-estar dos animais envolvidos.

AUTOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 31 / 2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.044/2019**, de autoria do Deputado Júnior Araújo que *"Estabelece diretrizes sobre a regulamentação das cavalgadas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências"*.

A proposta estabelece diretrizes gerais sobre regras necessárias para a realização de cavalgadas no âmbito do Estado da Paraíba, sejam em zona rural ou urbana.

A matéria foi objeto de discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 27 de novembro de 2019, ocasião em que o parecer do relator Dep. Del. Wallber Virgolino, em substituição ao Deputado Felipe Leitão Leitão, ausente à reunião, foi aprovada pela Constitucionalidade com apresentação de emenda supressiva, por unanimidade.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2019.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, "a" e "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O subscritor da propositura a justifica destacando o seu objetivo de regulamentar os passeios coletivos de cavaleiros, que também são manifestações culturais.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade, com apresentação de emenda supressiva, foi aprovado por unanimidade, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

As cavalgadas se configuram como práticas importantes para a cultura nordestina, fazendo parte do calendário cultural e esportivo de vários municípios do nosso Estado.

Mais que isso, as cavalgadas são também manifestações de fé e devoção, que envolvem elementos religiosos e fazem referência à crença católica através dos santos, cortejos, votos e promessas.

Portanto, não nos restam dúvidas de que o projeto é meritório, estando inserido no eixo temático sobre desenvolvimento educacional do nosso Estado.

Assim, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo em vista a importância das cavalgadas no nosso contexto cultural, sendo, portanto necessária a sua regulamentação, de modo a garantir não apenas a realização de um evento seguro e atrativo, como também o bem-estar dos animais envolvidos.

Logo, após essas considerações esta relatoria entende que o projeto de lei é oportuno e adequado, encerrando interesse público incontestável. Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.044/2019, nos termos da emenda apresentada na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

DEP. CHIÓ
Membro

Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.044/2019 nos termos da emenda apresentada na CCJR**, conforme o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2020.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR